

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL (Segunda Secção)
28 de Fevereiro de 1989*

No processo 29/88,

que tem por objecto um pedido apresentado ao Tribunal de Justiça pelo Sozialgericht (tribunal especializado em assuntos sociais) Hamburg, ao abrigo do artigo 177.º do Tratado CEE, destinado a obter, no litígio pendente nesse órgão jurisdicional entre

Wilhelm Schmitt, empregado reformado, com domicílio em Hamburgo, por um lado,

e

Bundesversicherungsanstalt für Angestellte (organismo federal de segurança social dos empregados), de Berlim, por outro,

uma decisão a título prejudicial quanto à interpretação do artigo 51.º do Tratado CEE,

O TRIBUNAL (Segunda Secção),

constituído pelos Srs. T. F. O'Higgins, presidente de secção, G. F. Mancini e F. A. Schockweiler, juízes,

(os fundamentos não são reproduzidos)

pronunciando-se quanto à questão apresentada pelo Sozialgericht Hamburg, por despacho de 12 de Maio de 1987, declara:

* Língua do processo: alemão.

O artigo 51.º do Tratado CEE e o Regulamento n.º 1408/71 do Conselho, de 14 de Junho de 1971, relativo à aplicação dos regimes de segurança social aos trabalhadores assalariados, aos trabalhadores não assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da Comunidade, não são aplicáveis para efeitos da determinação das condições de inscrição num regime, obrigatório ou voluntário, de segurança social.